



PROGRAMA SEM PAPEL PERMITE SOLICITAÇÃO ON-LINE DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



Requerimentos de clínicas, hospitais, farmácias ou laboratórios para a coleta municipal dos resíduos gerados por seus serviços já podem ser feitos pela internet, através do SIM Digital Sem Papel. Essa é mais uma das ferramentas desenvolvidas pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Sertãozinho.

Para protocolar o pedido, basta que a unidade de saúde possua um cadastro na plataforma do programa, com e-mail e CNPJ válidos, seguindo os passos:

1. Acesse o site da Prefeitura de Sertãozinho, <https://www.sertaozinho.sp.gov.br/>, entre na aba “Cidadão” e clique em “SIM – Sem Papel”;
2. Realize o cadastro na plataforma. Se já for cadastrado, entre com o login e senha e clique em “Proseguir”;
3. Clique em “Protocolos”;
4. Na aba “Informações” (Passo 2), vá até o campo “Assuntos” e selecione “Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde”;
5. Preencha todas as informações pedidas, incluindo a classificação do resíduo e a frequência da coleta;
6. Anexe o cartão do CNPJ da empresa e os documentos pessoais do responsável legal ou técnico;

7. Clique em “Protocolar”.

O protocolo não gera custos à unidade, sendo apenas gerados após a pesagem feita no momento da coleta pela empresa terceirizada, acionada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

De acordo com o secretário de Administração, Valdir Zamoner, a solicitação on-line de coleta de resíduos de saúde traz diversos benefícios para as empresas, como otimização do tempo. “Há também a vantagem de a empresa poder acompanhar a tramitação do processo digitalmente”, complementa o secretário. Ele completa: “o Sem Papel também contribui para a prefeitura realizar um trabalho mais rápido, além de diminuir gastos com cópias de documentos, contribuindo para a preservação do meio ambiente”, destaca Zamoner.

DESTINAÇÃO ADEQUADA

O gerenciamento de materiais, como agulhas e bisturis usados ou sobras de produtos químicos, farmacêuticos ou infectantes, são regidos por normas da Vigilância Sanitária e exigências legais que devem ser observadas pelos espaços de saúde. Estabelecimentos que não cumpram com as normas estão sujeitos a pena de multas ou interdições no seu funcionamento.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde é constituído por um conjunto de procedimentos de gestão. O objetivo é minimizar a produção desses resíduos e encaminhá-los de forma segura e eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Ana Carolina Milani
Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Terça-feira, 15 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 897

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Procuradoria Geral	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Portarias	6
Secretaria de Administração	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Secretaria de Educação	12
Atos Administrativos	12
Editais	12
SAEMAS	21
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
SERTPREV	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22
Conselhos Municipais	25
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	25
Conselho Municipal de Educação - CME	59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
CNPJ 45.371.820/0001-28
Rua Aprígio de Araújo, 837
Telefone: (16) 2105-3000
Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho
CNPJ 49.226.780/0001-81
Avenida Egisto Sicchieri, 1289
Telefone: (16) 3946-9600
Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497
Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 7.197, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

(ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 5.689, DE 15 DE MAIO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei nº 61/2023 - Autoria: Executivo.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 24 da Lei Municipal n.º 5.689, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre o Controle de Ruídos, Sons e Vibrações no Município de Sertãozinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Para os efeitos legais fica estabelecido que os integrantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os Fiscais de Posturas e os Guardas Cíveis Municipais são os agentes públicos competentes para a aplicação das penalidades previstas na presente Lei.

Art. 2.º - Os efeitos decorrentes desta lei, para todos os fins, serão considerados a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de agosto de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI Nº. 7.198, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

(ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 6.690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE REFORMULA O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS

DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS VOLUMOSOS E OUTROS RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**Projeto de Lei nº 62/2023 - Autoria: Executivo.**

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 42 da Lei nº 6.690, de 30 de dezembro de 2019, que reformula o Sistema para a Gestão sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e outros resíduos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - A fiscalização do atendimento às disposições deste Regulamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Civil Municipal."

Art. 2.º - Os efeitos decorrentes desta lei, para todos os fins, serão considerados a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de agosto de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Decretos**DECRETO Nº. 8.162, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº. 7.135 de 29 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.757.735,66 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Suplementado R\$
31/07/2023	46	01.110.0000	19.964,00
26/07/2023	66	01.110.0000	21.300,00
26/07/2023	77	01.110.0000	6.300,00
26/07/2023	128	92.110.0000	22.744,55
26/07/2023	128	95.100.0347	29.178,11
13/07/2023	155	01.110.0000	102.500,00
03/07/2023	244	01.110.0000	62.000,00
31/07/2023	261	01.110.0000	43.496,00
31/07/2023	292	01.110.0000	70.000,00
31/07/2023	297	01.110.0000	41.683,00
26/07/2023	299	01.110.0000	10.000,00
07/07/2023	345	05.800.0359	180.000,00
05/07/2023	380	01.110.0000	2.372.000,00
14/07/2023	417	05.280.0222	41.000,00
31/07/2023	429	01.220.0000	687.000,00
14/07/2023	430	05.282.0224	61.000,00
06/07/2023	449	05.283.0227	130.500,00
06/07/2023	449	05.284.0229	42.500,00
06/07/2023	449	05.285.0231	203.500,00
14/07/2023	453	05.282.0224	407.000,00
21/07/2023	455	01.110.0000	1.080.000,00
19/07/2023	529	91.110.0000	21.070,00
05/07/2023	532	01.110.0000	116.000,00
26/07/2023	607	01.310.0000	2.000,00
31/07/2023	607	01.310.0000	14.000,00
31/07/2023	661	01.310.0119	23.000,00
03/07/2023	715	01.510.0000	200.000,00
21/07/2023	718	01.500.0211	228.000,00
06/07/2023	721	02.510.0000	70.000,00
31/07/2023	757	95.800.0267	100.000,00
31/07/2023	757	95.800.0268	100.000,00
31/07/2023	757	95.800.0270	100.000,00
31/07/2023	757	95.800.0306	100.000,00
31/07/2023	757	95.800.0320	50.000,00
		Total	6.757.735,66

Art. 2º - Os recursos para ocorrer às despesas deste crédito serão provenientes da soma de R\$ 5.026.696,74 (cinco milhões, vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) de superavit financeiro e de R\$ 5.681.247,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais) por anulação das dotações do orçamento abaixo mencionadas:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Anulado R\$
31/07/2023	52	01.110.0000	-19.964,00
26/07/2023	68	01.110.0000	-21.300,00
26/07/2023	76	01.110.0000	-6.300,00
13/07/2023	154	01.110.0000	-102.500,00
03/07/2023	244	01.100.0035	-62.000,00
31/07/2023	292	05.110.0000	-70.000,00
31/07/2023	295	01.110.0000	-41.683,00
26/07/2023	299	01.110.0090	-10.000,00
05/07/2023	398	01.110.0091	-2.372.000,00
31/07/2023	416	01.212.0000	-300.000,00
31/07/2023	416	01.213.0000	-387.000,00
21/07/2023	426	01.220.0000	-500.000,00
21/07/2023	439	01.220.0000	-580.000,00
06/07/2023	449	05.280.0222	-130.500,00
06/07/2023	449	05.281.0223	-42.500,00
06/07/2023	449	05.282.0224	-203.500,00
14/07/2023	453	02.220.0003	-407.000,00
05/07/2023	522	01.110.0000	-80.000,00
05/07/2023	530	01.110.0000	-36.000,00
26/07/2023	616	05.310.0000	-2.000,00
31/07/2023	629	01.310.0000	-14.000,00
31/07/2023	655	01.310.0119	-23.000,00
06/07/2023	721	05.500.0063	-70.000,00
03/07/2023	744	05.510.0000	-200.000,00
		Total	-5.681.247,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao 03 de julho de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
DECRETO N.º 8.176, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAREM EM PROL DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-SP).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as informações e documentos contidos no memorando 1Doc n.º 7.740/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais que trabalharem em prol das eleições para Conselheiro Tutelar no Município de Sertãozinho terão dois dias de folga compensatória pelo(s) dia(s) trabalhado(s).

§ 1º - As folgas deverão ser usufruídas no período de até 24 meses, contados a partir do dia da eleição, mediante autorização da chefia imediata.

§ 2º - As folgas não compensadas no período previsto no § 1º serão automaticamente canceladas.

§ 3º - Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 4º - A compensação será concedida para o servidor mediante a apresentação de declaração expedida pelo CMDCA e esta somente poderá ser emitida aos servidores que efetivamente participarem do processo de eleição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SP, aos 10 de agosto de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....

DECRETO N.º 8.177, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO N.º 8.070, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTA O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de adequar a norma regulamentadora;

Considerando as informações e documentos contidos no memorando 1Doc n.º 9.075/2023;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto n.º 8.070, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal Gestora do Recurso o arquivamento de todos os documentos envolvidos na prestação de contas, em formato eletrônico e físico.”

Art. 2º - O artigo 4º do Decreto n.º 8.070, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SP, aos 10 de agosto de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

DECRETO N.º 8.180, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

(ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.637, DE 11 DE JULHO DE 2012, REGULAMENTA A LEI N.º 5398, DE 10 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS INDIVIDUALIZADOS NAS UNIDADES CONSUMIDORAS AUTÔNOMAS EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e considerando o memorando 1Doc n.º 9.574/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 do Decreto Municipal n.º 5.637, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.398, de 10 de julho de 2012, que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individualizados nas unidades consumidoras autônomas em condomínios verticais e horizontais, no âmbito do Município de Sertãozinho, ficando da seguinte forma:

“Art. 16 - Para os edifícios e conjuntos residenciais, comerciais, públicos ou mistos com medições individualizadas, as contas de cada Unidade Consumidora serão emitidas com base nas leituras verificadas nos seus hidrômetros.

Parágrafo único - O consumo das áreas e dependências comuns do condomínio, que será verificado pela diferença apurada entre o hidrômetro principal e a somatória dos consumos dos hidrômetros individualizados, para efeito de cobrança, será lançado para uma única economia (Unidade Consumidora), em nome da pessoa jurídica do condomínio, após verificação desse consumo na tabela de preços vigente em cada ano.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 14 de agosto de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

DECRETO N.º 8.181, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “JARDIM ALTO DA BOA VISTA II”, NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, DESTA MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA)

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando as informações e documentos contidos na Análise de Projeto n.º 394/2023;

Considerando que os projetos referentes ao parcelamento de solo em questão estão de acordo com as exigências da Lei

Municipal de Parcelamento de Solo (Lei Complementar nº 207/2008);

Considerando que os projetos estão atendendo às exigências das Leis Estaduais e Federais;

Considerando que as áreas técnicas da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, SAEMAS (Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho) e Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Sertãozinho, analisaram e concluíram que o referido parcelamento do solo está apto para ser aprovado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “**JARDIM ALTO DA BOA VISTA II**”, localizado na área urbana do distrito de Cruz das Posses, deste Município, com área loteada equivalente a 125.883,86 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, sob matrícula nº 86.041, de propriedade de ALTO DA BOA VISTA II EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE - LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.155.879/0001-25, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Art. 2º - O projeto do loteamento é composto por 24 quadras e 319 lotes com área mínima de 154,00 metros quadrados, totalizando uma área de 53.520,92 metros quadrados, equivalente a 42,52% da área total loteada.

Parágrafo único - Ficam assim destinados os usos dos lotes:

Lotes	Nº	Área (m²)	%
Lotes residenciais/ comerciais (mistos)	319	53.520,92	42,52%

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I - Sistema Viário: 40.477,13 metros quadrados, equivalente a 32,15% da área total loteada;

II - Áreas Institucionais: 6.299,74 metros quadrados, equivalente a 5,01% da área total loteada;

III - Áreas Verdes: 18.178,62 metros quadrados, equivalente a 14,44% da área total loteada;

IV - Sistemas de Lazer: 7.407,45 metros quadrados, equivalente a 5,88% da área total loteada;

Parágrafo único - O registro das Áreas Institucionais, Áreas Verdes e Sistemas de Lazer serão de responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 4º - As obras de infraestrutura estão garantidas pelo SEGURO GARANTIA da Pottencial Seguradora S/A, inscrita no CNPJ 11.699.534/0001-74, código SUSEP 03069, APÓLICE 0306920239907750966364000, no valor de R\$ 4.991.520,00, com vigência das 00h do dia 27/07/2023 até 24hs do dia 26/07/2025, emitida a favor do Município de Sertãozinho.

Parágrafo único - O prazo de execução das obras de infraestrutura, devidamente aprovado conforme o cronograma físico-financeiro, é de 2 anos, contados da data do registro do loteamento, sendo que, registrado o mesmo, a loteadora comunicará a Administração Municipal, apresentando a matrícula averbada, e no caso da vigência da apólice referida no caput ser inferior aos 2 anos contados da data do registro, deverá a loteadora proceder à prorrogação da vigência da mesma, no prazo de 60 dias contados do registro, de tal forma a englobar o prazo legal exigido, sob pena de revogação do Decreto.

Art. 5º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal nº 207/2008, a proprietária ALTO DA BOA VISTA II EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE - LIMITADA compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nas fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

Art. 6º - No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 7º - Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

Art. 8º - O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório Oficial de Registro de Imóveis do Município.

Art. 9º - Fica o referido loteamento enquadrado na zona tributária 9.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 14 de agosto de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Portarias

PORTARIA Nº. 067/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no processo administrativo 1Doc nº 5.561/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR**, na Portaria n. 071, de 31 de agosto de 2022, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS**

CULTURAIS, os membros representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a ser da seguinte forma:

II - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Marcelo Pelegrini

Suplente: Márcio Rogério Sanches

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 14 de agosto de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/08/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 254/2023 – PROCESSO N.º

1042/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO.....: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CORPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO LEGAL E SUPORTE TÉCNICO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MANUTENÇÃO DOS VALORES ANTERIORMENTE CONTRATADO).

VALOR GLOBAL: R\$.397.862,82

VIGÊNCIA...: Início:.....28/07/2023

Término.....27/01/2024

DATA DO ADITIVO..... : 01/08/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/08/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 261/2023 – PROCESSO N.º

865/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA.

OBJETO.....: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM E SEM SEDAÇÃO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS).

VALOR GLOBAL: R\$.397.862,82

VIGÊNCIA...: Início:.....06/08/2023

Término.....05/08/2024

DATA DO ADITIVO..... : 04/08/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Smarapd Informática Ltda – Pregão Presencial n.º 029/2020 – Processo n.º 1042/2020 (Prorrogação do prazo de vigência do contrato e manutenção dos valores anteriormente contratado).

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de softwares de gestão pública com a prestação de serviços técnicos especializados para instalação, assessoria técnica para implantação, migração de dados, adaptação, ajustes da solução, treinamento de usuários e corpo técnico de informática, manutenção técnica, manutenção legal e suporte técnico.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Abud Serviços Radiológicos Ltda – Pregão Eletrônico n.º 062/2021 – Processo n.º 865/2021 (prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste anual de preços).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografia computadorizada com e sem

sedação.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo aprovados, para manifestarem interesse em ocupar as vagas:

Cargo: MÉDICO GERIATRA - 1 (UMA) VAGA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARILIA ALVES FERREIRA	34.161.063	2º

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 4 (QUATRO) VAGAS

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
TALISSA LOPES DE OLIVEIRA TERASSAKA	56940255-4	3º
LUCIANA ALVES BOLFARINI	43689306X	4º
PEDRO FERREIRA DE BARROS NETO	974382	5º
VINICIUS IMAKAWA DE LUCCA	50019117	6º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às 17:00h do dia 21/08/2023 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h) no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO 1, localizado no final dos editais de convocação deste Diário Oficial, deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de 23:59h do dia 28/08/2023, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

Obs: Entrar em contato via telefone ou pelo email: rh@sertaozinho.sp.gov.br para agendamento do atendimento: (16) 3946-3030, 3946-3018 ou 3946-3065.

Sertãozinho, 14 de agosto de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER

Secretário Municipal de Administração

ANDREI RICARDO TROVO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

- Publicado pelo Diário Oficial do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo aprovados, para manifestarem interesse em ocupar a vaga abaixo:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 01 (UMA) VAGA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
SAMERA MACAROFF	405550303	65º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às 17:00h do dia 21/08/2023 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h) no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO 1, localizado no final dos editais de convocação deste Diário Oficial, deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de 23:59h do dia 28/08/2023, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

Obs: Entrar em contato via telefone ou pelo email: rh@sertaozinho.sp.gov.br para agendamento do atendimento: (16) 3946-3030, 3946-3018 ou 3946-3065.

Sertãozinho/SP, 14 de agosto de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER

Secretário Municipal de Administração

ANDREI RICARDO TROVO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

- Publicado pelo Diário Oficial do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo aprovados, para manifestarem interesse em ocupar a vaga abaixo:

Cargo: DENTISTA CLÍNICO GERAL - 01 (UMA) VAGA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MATEUS MOREIRA DE LAZARI	24172450	10º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às 17:00h do dia 21/08/2023 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h) no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO 1, localizado no final dos editais de convocação deste Diário Oficial, deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de 23:59h do dia 28/08/2023, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

Obs: Entrar em contato via telefone ou pelo email: rh@sertaozinho.sp.gov.br para agendamento do atendimento: (16) 3946-3030, 3946-3018 ou 3946-3065.

Sertãozinho/SP, 14 de agosto de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER

Secretário Municipal de Administração

ANDREI RICARDO TROVO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

- Publicado pelo Diário Oficial do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo aprovado, para manifestar interesse em ocupar a vaga abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO 40 HORAS - PACS: 01 (UMA) VAGA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
IDA APARECIDA MACIEL DA COSTA	24357159	30º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às 17:00h do dia 21/08/2023 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h) no

Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO 1, localizado no final dos editais de convocação deste Diário Oficial, deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de 23:59h do dia 28/08/2023, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

Obs: Entrar em contato via telefone ou pelo email: rh@sertaozinho.sp.gov.br para agendamento do atendimento: (16) 3946-3030, 3946-3018 ou 3946-3065.

Sertãozinho/SP, 14 de agosto de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER

Secretário Municipal de Administração

ANDREI RICARDO TROVO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

- Publicado pelo Diário Oficial do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo aprovados, para manifestar interesse em ocupar a seguinte vaga:

Cargo: ESCRITURÁRIO - 01 (UMA) VAGA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO LUIZ FERREIRA ALCANTARA	38962585	253º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às 17:00h do dia 21/08/2023 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h) no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO 1, localizado no final dos editais de convocação deste Diário Oficial, deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de 23:59h do dia 28/08/2023,

conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

Obs.: Entrar em contato via telefone ou pelo email: rh@sertaozinho.sp.gov.br para agendamento do atendimento: (16) 3946-3030, 3946-3018 ou 3946-3065.

Sertãozinho/SP, 14 de agosto de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER

Secretário Municipal de Administração

ANDREI RICARDO TROVO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

- Publicado pelo Diário Oficial do Município.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo aprovados, para manifestar interesse em ocupar a vaga abaixo:

Cargo: PSICÓLOGO - 01 (UMA) VAGA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JOSE EDUARDO GAMA NORONHA	48702381	25º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às 17:00h do dia 21/08/2023 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h) no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO I deste edital deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de 23:59h do dia 28/08/2023, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

Obs.: Entrar em contato via telefone ou pelo email: rh@sertaozinho.sp.gov.br para agendamento do atendimento: (16) 3946-3030, 3946-3018 ou 3946-3065.

Sertãozinho/SP, 14 de agosto de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

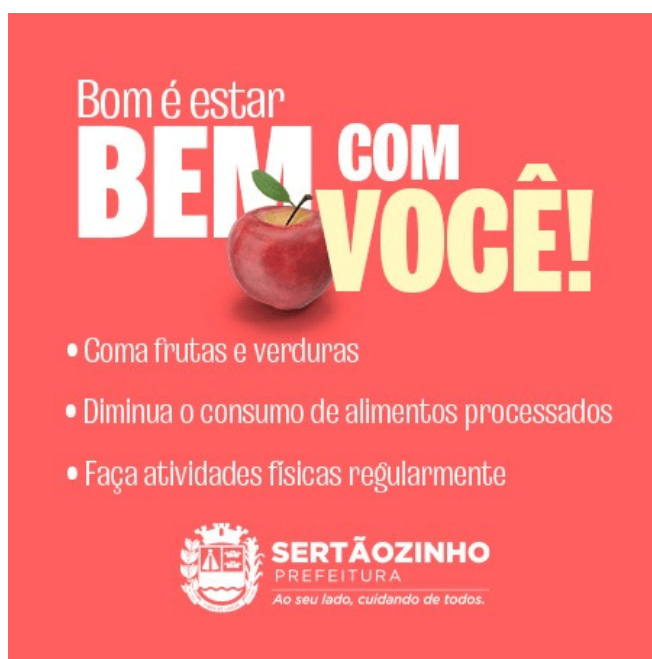
VALDIR ZAMONER

Secretário Municipal de Administração

ANDREI RICARDO TROVO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

- Publicado pelo Diário Oficial do Municipal





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO 1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- RG (obrigatório o envio do RG, não serão aceitos documentos que possuam somente o nº da Carteira de Identificação)
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (emitir através do site da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (de acordo com o estado civil. Deverá constar CPF do cônjuge)
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E/OU DIPLOMAS (de acordo com exigência do cargo)
- CARTEIRA DE TRABALHO INCLUINDO FOTO, DADOS PESSOAIS E ONDE CONSTAM OS CONTRATOS DE TRABALHO
- CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (emitir através do site MEU INSS: <https://meu.inss.gov.br/#/login>)
- COMPROVANTE DE CADASTRO DO PIS/PASEP OU CARTÃO CIDADÃO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (serão aceitas contas de água, luz ou telefone fixo)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (emitir através do site Secretaria de Segurança Pública: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx#!>)
- GRUPO SANGUÍNEO E FATOR (será aceito carteirinha de doação de sangue OU exame laboratorial OU carteira de acompanhamento de gestação).
- 01 FOTO 3/4 RECENTE E NO PADRÃO RG (enviar no formato JPEG)
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA NO BANCO SANTANDER (caso não possua conta ativa, retirar carta de abertura de conta no Departamento de Gestão de Pessoas)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS (preencher modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas)
- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (preencher modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas)
- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (última declaração entregue à Receita Federal) ou DECLARAÇÃO NEGATIVA – conforme Artigo 13 da Lei 8.429/1992.

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Observação: Apesar de “não obrigatórios”, caso o candidato se enquadre na situação descrita, os documentos deverão ser enviados normalmente.

- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU ALISTAMENTO MILITAR (se candidato do sexo masculino)
- CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (se for exigência para admissão no cargo, conforme Edital do Concurso Público)
- DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (se estiver em união estável. Deverá constar CPF do cônjuge)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 21 ANOS DE IDADE (se possuir. Deverá constar CPF dos dependentes)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (se for exigência para admissão no cargo, conforme Edital do Concurso Público. Exemplos: CRC, CRM, COREN, CRESS, CROSP, OAB, CREA, etc.)
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE (se aplicável para o cargo)
- DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DO OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (para cargos que possibilitam acúmulo de cargos)

EXAME ADMISSIONAL

- O exame admissional deve ser agendado diretamente pelo candidato através de contato com o Departamento de Desenvolvimento Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho (DEMEST), preferencialmente pelo e-mail: demestsertaozinho@gmail.com, ou pelos telefones (16) 3942-6298 ou (16) 3945-3389. **O agendamento deve ser realizado até o prazo máximo estipulado para o envio da documentação de admissão, de acordo com o Edital de Convocação.** O candidato que não agendar até a data aprazada será considerado DESCLASSIFICADO.
- Na data de realização do exame admissional, o candidato deverá apresentar cópia legível da carteirinha de vacinação geral e do comprovante de vacinação contra a COVID-19. Além disso, deverá apresentar o resultado dos exames laboratoriais obrigatórios para a admissão, quando aplicável ao cargo, de acordo com as orientações do DEMEST.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Editais

SERTÃOZINHO
PREFEITURA

Ao seu lado, cuidando de todos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 026 – CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022 – PROFESSOR AUXILIAR

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Sertãozinho/SP torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS** do Processo Seletivo Nº 005/2022, conforme segue:

A atribuição ocorrerá no dia **17/08/2023, iniciando às 9h, conforme cronograma abaixo**, na **EMEF Núcleo Prof.ª Elvira Arruda de Souza**, Rua Pedro Canesin, nº 621 – Bairro Jardim Alvorada, Sertãozinho-SP.

Para a atribuição dessas classes/aulas serão utilizadas as classificações de professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022. A convocação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, ficando **CONVOCADOS OS SEGUINTE CANDIDATOS APROVADOS, A PARTIR DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:**

PROFESSOR AUXILIAR – às 9h - a partir do 625º (1544º)

O candidato deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida. O não comparecimento do candidato implicará na desistência do mesmo.

O exame admissional será agendado no ato da atribuição de aulas, não sendo possível remarcar e o não comparecimento no dia e hora agendados para a realização do exame, implicará na impossibilidade da efetivação do contrato, **sendo considerado desistente.**

Local do exame admissional: DEMEST, Rua Aprígio de Araújo, nº 2058, ANEXO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (ENTRADA LATERAL) Centro Sertãozinho-SP.

O candidato deverá entregar a documentação para a admissão, ANEXO I, na Secretaria Municipal de Educação (**NOVO ENDEREÇO: Rua Geremia Lunardelli, 1134 – Centro - Sertãozinho**), **NO MÁXIMO, até o dia 21/08/2023, às 16h30 (horário de atendimento da Secretaria Municipal de Educação para entrega de documentos da atribuição: das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30)**, dentro de um envelope e com o ANEXO I colado na frente do mesmo e não lacrar (preencher as informações nome, telefone, cargo e e-mail constantes no anexo I). **A não entrega da documentação no prazo estipulado, também implicará na desistência do mesmo.**

A entrega da documentação deverá ser realizada no prazo estipulado, **MESMO QUE AINDA NÃO TENHA REALIZADO O EXAME ADMISSIONAL.**

O professor deverá comparecer na Unidade Escolar no dia imediatamente posterior à atribuição de aulas, para a sua apresentação e início do exercício de suas funções no dia 21/08/2023.

O não exercício no dia 21/08/2023 de suas funções, também implicará na sua desistência.

**SERTÃOZINHO**
PREFEITURA*Ao seu lado, cuidando de todos.*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O candidato que possuir acúmulo de cargos deverá entregar os documentos na secretaria da unidade escolar, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Nº 7.464/2019.

Os professores deverão imprimir e preencher os anexos:

- A) Anexos II e III para entregar no ato da atribuição e colocar a data do dia da atribuição.
- B) Anexos IV e V – entregar preenchido no ato do exame admissional, sendo ANEXO V EM DUAS VIAS.

Documentos que deverão ser levados no dia do exame admissional e na abertura da conta no Banco Santander:

- A) Exame admissional (cópia e original):
- Carteira de vacina atualizada
 - Carteira de vacina Covid 19
 - Documento com foto
 - Anexo IV e V preenchidos
 - Trazer a sua caneta
- B) Abertura de conta no Santander
- Comprovante de endereço
 - Documento com foto
 - Carta para abertura da conta, que deverá ser retirada no Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação solicita total atenção ao COMUNICADO SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E INSCRIÇÕES AOS PROFESSORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022, que está publicado no site da Prefeitura Municipal de Sertãozinho (www.sertaozinho.sp.gov.br), nas abas atribuição de aulas e processo seletivo.

Sertãozinho, 14 de agosto de 2023.

LUCIANA FERNANDES AMBROSIO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO APRESENTAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS, LEGÍVEIS LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME:
TELEFONE:
CARGO:
E-MAIL:

RG - NÃO PODE SER CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
CPF
TÍTULO DE ELEITOR
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU ALISTAMENTO MILITAR
CERTIDÃO DE CASAMENTO, (se for casado)
CERTIDÃO DE NASCIMENTO (se for solteiro)
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (se em união estável)
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 21 ANOS
CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS
CARTEIRA DE TRABALHO INCLUINDO FOTO, DADOS PESSOAIS E ONDE CONSTAM OS CONTRATOS DE TRABALHO
COMPROVANTE DE CADASTRO DO PIS OU PASEP (OU CARTÃO CIDADÃO)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - FORUM - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR OU PELO SITE: (http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/atestado02.cfm)
ASO - ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL (LAUDO) para fins Admissionais no Departamento de Gestão de Pessoas, no endereço, rua Aprígio de Araújo nº 837, Centro, Sertãozinho/SP ou no local divulgado no Edital de Convocação para Atribuição de Classes/Aulas.
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH
01 FOTO ¼ RECENTE
ABRIR CONTA NO BANCO DO SANTANDER OU CÓPIA DO CARTÃO PARA QUEM JÁ POSSUI CONTA ATIVA. (Retirar solicitação no Departamento de Gestão de Pessoas)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
DIPLOMAS/CERTIFICADOS (FRENTE E VERSO): GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO (se possuir)
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - CREF (PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA)

Entreguei os documentos marcados acima.

Sertãozinho, de de 20__.

Assinatura do Professor

OBS: TRAZER OS DOCUMENTOS DENTRO DE UM ENVELOPE, COM ESTA FOLHA COLADA NA FRENTE.

ANEXO II

-DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS-

EU.....RG.....

declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

() NÃO EXERÇO () EXERÇO
() OUTRO CARGO () FUNÇÃO PÚBLICA.

1- Em caso afirmativo:

2- CARGO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO ESCOLA:..... CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:..... ÓRGÃO:..... CIDADE:.....
3- CARGO 2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO ESCOLA:..... CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:..... ÓRGÃO:..... CIDADE:.....

Para transferência de exercício:

A-) CARGO 1

ESCOLA:-_____

B-) CARGO 2

ESCOLA:-_____

DATA: ____ / ____ / ____

2- Em caso negativo:

LOCAL DE TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO:

CARGO: _____

3-Comprovar com horário devidamente assinado pela autoridade competente.

Sertãozinho, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor

ANEXO III**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CADASTRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO NO ANO
LETIVO DE 2023, CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
Nº005/2022.**

NOME:-	
RG:-	CPF:-
ENDEREÇO:-	
BAIRRO:-	CIDADE:
TELEFONE:-	
DATA DE NASCIMENTO:-	ESTADO CIVIL:-
CARGO:-	
DISCIPLINA:-	
FORMAÇÃO:-	
<input type="checkbox"/> MAGISTÉRIO <input type="checkbox"/> NORMAL SUPERIOR	
GRADUAÇÃO: <input type="checkbox"/> PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS	
<input type="checkbox"/> OUTRAS (especificar):-	
<input type="checkbox"/> PÓS GRADUAÇÃO (especificar):-	
<input type="checkbox"/> MESTRADO (especificar):-	
<input type="checkbox"/> DOUTORADO (especificar):-	
LOCAL DE TRABALHO NA PREFEITURA DE SERTÃOZINHO:-	
LOCAL DE OUTROS TRABALHOS:-	
TELEFONE DE OUTROS TRABALHOS:-	

SERTÃOZINHO, DE DE

ASSINATURA DO PROFESSOR



ANEXO IV
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Secretaria Municipal de Administração
DEMEST

() Admissional () Periódico () Retorno ao Trabalho () Mudança de função () Demissional

Nome:					
Sexo:		Data Nasc.:		Idade:	
RG:		CPF:			
Cargo:	PROFESSOR	Nº CR:			
Endereço:			Bairro:		
CEP:		Cidade:		UF:	
Celular:			E-mail:		

Se é Admissional, informar cargo anterior:			
Para demais exames informe tempo de trabalho na Prefeitura: _____anos _____meses			
Já esteve afastado pelo INSS?	() Sim () Não	Quando?	
Já teve acidente de trabalho?	() Sim () Não	Afastou do trabalho?	
Já sofreu fraturas?	() Sim () Não	Qual?:	
Já fez cirurgias?	() Sim () Não	Qual?:	
É Hipertenso?	() Sim () Não	Em uso :	
É Diabético?	() Sim () Não	Em uso :	
Tem alguma alergia?	() Sim () Não	A quê?:	
Tem doenças do coração, pulmões, rins, fígado, coluna, juntas, reumatismo ou outras?	() Sim () Não () Não sei informar	Quais?	
Usa aparelho auditivo?	() Sim () Não	Desde:	
Usa óculos ou lentes?	() Sim () Não	Desde:	
Tem deficiência física?	() Sim () Não	Qual?	
Tratamento psicólogo ou psiquiatra?	() Sim () Não	Quando?	
Informe outros tratamentos se houver:			
Faz atividade física?	() Sim () Não	Qual?	
É fumante?	() Sim () Não	Cigarros por dia:	
Usa bebida alcoólica?	() Sim () Não		
Peso e Altura informar:	Peso:	Altura:	IMC:

Data	Assinatura do trabalhador	Carimbo e Assinatura do Médico do Trabalho



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Secretaria Municipal de Administração
DEMEST

A ser preenchido pelo médico do trabalho:

Nome: _____

Dados Subjetivos (informados pelo funcionário):

Dados Objetivos (obtidos pelo médico durante exame físico ou avaliando laudos):

Análise (diagnósticos do trabalhador, imunizações e sorologias, análises exames):

Plano (medidas cabíveis após avaliação ocupacional):

Conclusão para o ASO: _____

Emissão de CAT: _____

Laudo de restrição ou readaptação: _____

Inclusão como pessoa com deficiência - PCD: _____

Orientações: _____

Observações: _____

_____/_____/_____
Data

Assinatura do trabalhador

Carimbo e Assinatura
Médico do Trabalho

**MUNICÍPIO
DE SERTÃOZINHO****Secretaria Municipal de Educação****EDITAL DE ATRIBUIÇÃO – PROFESSOR AUXILIAR**

A Secretária Municipal de Educação de Sertãozinho no uso de suas atribuições comunica os interessados, que atribuirá no dia 17 / 08 / 2023, às 09h00, na EMEF “Prof. Elvira Arruda de Souza”, na rua Pedro Canesin, 621, Jardim Alvorada, em Sertãozinho, a classe abaixo discriminada:

Nome da Unidade Escolar: **EMEF “PROF. ROBERTO ZANUTTO DESIDÉRIO”**

ALUNO:

NOME DO ALUNO	ANO	PERÍODO	A PARTIR DE	ATÉ O DIA	NOME DO PROFESSOR MOTIVO DO AFASTAMENTO
Edgar Felipe Gonçalves (Autismo)	9A	MANHÃ	21/08/2023	30/11/2023	LARISSA RONCOLETTA ROCHA Licença-Maternidade a contar de 03/08/2023.

HORÁRIO DA MANHÃ

Início/Aulas	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
07h00 às 07h55	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>
07h55 às 08h50	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>
08h50 às 09h45	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>
10h05 às 11h00	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>
11h00 às 11h55	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>	<u>9A</u>
HTPC	-	-	-	-	-

HORÁRIO DA TARDE

Início/Aulas	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
12h35 às 13h30	-	-	-	-	-
13h30 às 14h25	-	-	-	-	-
14h25 às 15h20	-	-	-	-	-
15h40 às 16h35	-	-	-	-	-
16h35 às 17h30	-	-	-	-	-
HTPC	-	-	-	-	-

Assinaturas:

SERTÃOZINHO, 11 / 08 / 2023.

JUNIOR CÉSAR SPROCATI
RG: 40.593.058-6
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental

LUCIANA FERNANDES AMBROSIO
RG: 17.981.255-5
Secretária Municipal de Educação

Jane Cleia Sichienczuk
RG: 18.197.995-0
Diretora de Departamento
de Ensino Fundamental

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Washington Luís, 1040 – Jardim Sumaré – Sertãozinho/SP – CEP: 14.170-610
Telefone: (16) 3946-6900 Fax: (16) 3946-6901
Email: educacao@sertaozinho.sp.gov.br

**SAEMAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho**

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO (SAEMAS)
DATA.....: 15/08/2023

TERMO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023 – PROCESSO Nº 327/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO (SAEMAS).

CONTRATADA.: DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO.....: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO – SAEMAS, E A DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO...R\$ 65.750,00

FICHA	CAT. ECON.	FUNCIONAL Progr.
42	3.3.90.30.00	17.512.0057.2.403

VIGÊNCIA...: Início.....: 07/08/2023

Término... : 06/08/2024

DATA DO CONTRATO.... : 21/07/2023

LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente

SAEMAS – Rua Jordão Borghetti, 250 – Jardim Recreio – CEP 14.170-120
PABX: (16) 3946-4646
CNPJ/MF 07.750.478/0001-88 E-mail: licitacoes@saemas.com.br



SERTPREV

Atos Oficiais

Portarias

**SERTPREV****Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br**PORTARIA Nº 031/2023****APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
Artigo 3º da EC 47/2005

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Previdência
de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº
6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que
consta no Processo nº 437/2023, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade (art. 3º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41), ao servidor público municipal senhor **AFONSO NATALE NETO**, matrícula nº 92793-1, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO da Secretaria Municipal de Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de julho de 2.023.

Sertãozinho/SP, 21 de julho de 2.023.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA
Departamento de Gestão de Pessoas

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: www.sertprev.com.br



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

PORTARIA Nº 040/2023

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2.021, resolve:

1. Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos do Art. 40 § 3º, § 17 c/c Art.1 da Lei 10887/2004, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 85,735% de sua média remuneratória e reajuste sem paridade, a servidora pública municipal senhora **CRISTHIANE RISTUM BAGATIN ROSSI**, matrícula nº 103014-1, ocupante do cargo efetivo de Dentista da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2.023.

Sertãozinho/SP, 10 de agosto de 2.023.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA
Departamento de Gestão de Pessoas

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: www.sertprev.com.br



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

PORTARIA Nº 041/2023

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 313/2022 e 460/2023, resolve:

1 - Fica concedida a revisão dos proventos de aposentadoria a servidora aposentada senhora **ROSANGELA APARECIDA VALENTE SERRA**, portadora do RG nº 15.465.188-6, conforme documentação acostada nos autos, com proventos integrais calculados pela média aritmética de salários e reajuste sem paridade.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos sendo retroativo iniciando em 03 de janeiro de 2.023.

Sertãozinho/SP, 10 de agosto de 2023.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA
Departamento de Gestão de Pessoas

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

– Afixada em lugar de costume, na data supra.
– Publicada pelo "Diário Oficial do Município".

CONSELHOS MUNICIPAIS**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO****RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO-SP em virtude dos valores atualizados para livre concorrência e destinação por inexigibilidade e prorrogação do prazo de entrega de projetos.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no CMDCA, e órgãos públicos municipais, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP, objetivando a celebração de Termo de Fomento, para fins de atendimento de crianças e adolescentes.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
- Lei Municipal n.º 5.707, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP;
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; e
- Decreto Municipal nº 6.735, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Sertãozinho a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público, a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no CMDCA e Órgãos Públicos Municipais, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP, objetivando a celebração de Termo de Fomento, para fins de atendimento de crianças e adolescentes dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

I – Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Projetos inovadores e complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:

- a) À promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- b) Auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

II – Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

- a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referentes ao abuso de álcool e outras drogas.
- b) Projetos que visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.
- c) Sendo no mínimo 30% das vagas destinadas a encaminhamentos dos serviços públicos da política de assistência social que seguem na tabela abaixo, caso a porcentagem não seja totalmente preenchida, as vagas podem ser abertas para a população em geral.

Podendo ser desenvolvidos nos seguintes equipamentos públicos:

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010
cmdca.sert@yahoo.com.br
(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

Locais Públicos de Proteção Básica:

CRAS I:**Endereço:** Rua Antônio Zanandréa, 776 - Conj. Hab. Anélio Celline, Sertãozinho/SP**Telefone:** (16) 3942-9017 Celular: (16) 99794-1038**E-mail:** cras1@sertaozinho.sp.gov.br**CRAS II:****Endereço:** Rua Eduardo Vassimon, 507 - Jardim Alvorada, Sertãozinho/SP**Telefone:** (16) 3947-2299 / (16) 3947-6953 Celular: (16) 99645-9088**E-mail:** cras2@sertaozinho.sp.gov.br**CRAS III:****Endereço:** Rua Antônio Bianchi, 156 - Jardim Sindicato, Sertãozinho/SP**Telefone:** (16) 3942-5149 **Celular:** (16) 99626-7157**E-mail:** cras3@sertaozinho.sp.gov.br**CRAS IV:****Endereço:** Rua Floriano Peixoto, 1.034 – Distrito de Cruz das Posses**Telefone:** (16) 3949-1612 / 3949-1520 Celular: (16) 99630-4769**E-mail:** cras4@sertaozinho.sp.gov.br**CRAS V:****Endereço:** Avenida Hideo Takada, 155 - Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan, Sertãozinho/SP,**Telefone:** (16) 3491-3370**E-mail:** cras5@sertaozinho.sp.gov.br**CRAS V- Extensão Vila Garcia****Endereço:** Rua Mercedes Passareli Juvêncio, 112 - Vila Garcia, Sertãozinho/SP**Telefone:** (16) 3942-7817**E-mail:** cras5@sertaozinho.sp.gov.br**CASA DA JUVENTUDE****Endereço:** Rua Pedro Montenegro, 340 - Jardim Santa Marta**Telefone:** 3491-2998**E-mail:** juventudestz@gmail.com

III – Diretriz: PROTEÇÃO AO JOVEM APRENDIZ, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

- a) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada ao mundo do trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.
- b) Sendo no mínimo 30% das vagas destinadas a encaminhamentos do serviço público da política de assistência social que segue na tabela abaixo, caso a porcentagem não seja totalmente preenchida, as vagas podem ser abertas para a população em geral.

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

Podendo ser desenvolvidos no seguinte equipamento público:

Locais Públicos de Proteção Básica:

CASA DA JUVENTUDE

Endereço: Rua Pedro Montenegro , 340 - Jardim Santa Marta

Telefone: 3491-2998

E-mail: juventudestz@gmail.com

CREAS

Endereço: Av. José Antonio Angeloti, 159 - COHAB IV

Telefone: 3945-6493

E-mail: creas@sertaozinho.sp.gov.br

IV – Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS

- a) Projetos que promovam a inclusão e o apoio socioeducativo às crianças e adolescentes por meio de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- c) Projetos inovadores e/ou complementares, de apoio socioeducativo e de atendimento às crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias;
- d) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimentos mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- e) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- f) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS.
- g) Projetos que contemplem o contraturno escolar, de segunda a sexta-feira.
- h) Sendo no mínimo 30% das vagas destinadas a encaminhamentos dos serviços públicos da política de assistência social que seguem na tabela abaixo, caso a

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

porcentagem não seja totalmente preenchida, as vagas podem ser abertas para a população em geral.

Podendo ser desenvolvidos nos seguintes equipamentos públicos:

Locais Públicos de Proteção Básica:
CRAS I: Endereço: Rua Antônio Zanandréa, 776 - Conj. Hab. Anélio Celline, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3942-9017 Celular: (16) 99794-1038 E-mail: cras1@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS II: Endereço: Rua Eduardo Vassimon, 507 - Jardim Alvorada, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3947-2299 / (16) 3947-6953 Celular: (16) 99645-9088 E-mail: cras2@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS III: Endereço: Rua Antônio Bianchi, 156 - Jardim Sindicato, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3942-5149 Celular: (16) 99626-7157 E-mail: cras3@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS IV: Endereço: Rua Floriano Peixoto, 1.034 – Distrito de Cruz das Posses Telefone: (16) 3949-1612 / 3949-1520 Celular: (16) 99630-4769 E-mail: cras4@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS V: Endereço: Avenida Hideo Takada, 155 - Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan, Sertãozinho/SP, Telefone: (16) 3491-3370 E-mail: cras5@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS V- Extensão Vila Garcia Endereço: Rua Mercedes Passareli Juvêncio, 112 - Vila Garcia, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3942-7817 E-mail: cras5@sertaozinho.sp.gov.br
CASA DA JUVENTUDE Endereço: Rua Pedro Montenegro , 340 - Jardim Santa Marta Telefone: 3491-2998 E-mail: juventudestz@gmail.com

V – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010
cmdca.sert@yahoo.com.br
(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

- b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- c) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência.
- d) Sendo no mínimo 30% das vagas destinadas a encaminhamentos dos serviços públicos da política de assistência social que seguem na tabela abaixo, caso a porcentagem não seja totalmente preenchida, as vagas podem ser abertas para a população em geral.

Podendo ser desenvolvidos nos seguintes equipamentos públicos:

Locais Públicos de Proteção Básica:
CRAS I: Endereço: Rua Antônio Zanandréa, 776 - Conj. Hab. Anélio Celline, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3942-9017 Celular: (16) 99794-1038 E-mail: cras1@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS II: Endereço: Rua Eduardo Vassimon, 507 - Jardim Alvorada, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3947-2299 / (16) 3947-6953 Celular: (16) 99645-9088 E-mail: cras2@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS III: Endereço: Rua Antônio Bianchi, 156 - Jardim Sindicato, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3942-5149 Celular: (16) 99626-7157 E-mail: cras3@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS IV: Endereço: Rua Floriano Peixoto, 1.034 – Distrito de Cruz das Posses Telefone: (16) 3949-1612 / 3949-1520 Celular: (16) 99630-4769 E-mail: cras4@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS V: Endereço: Avenida Hideo Takada, 155 - Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan, Sertãozinho/SP, Telefone: (16) 3491-3370 E-mail: cras5@sertaozinho.sp.gov.br
CRAS V- Extensão Vila Garcia Endereço: Rua Mercedes Passareli Juvêncio, 112 - Vila Garcia, Sertãozinho/SP Telefone: (16) 3942-7817 E-mail: cras5@sertaozinho.sp.gov.br
CASA DA JUVENTUDE Endereço: Rua Pedro Montenegro, 340 - Jardim Santa Marta Telefone: 3491-2998 E-mail: juventudestz@gmail.com
CREAS Endereço: Av. José Antonio Angeloti, 159 - COHAB IV Telefone: 3945-6493 E-mail: creas@sertaozinho.sp.gov.br

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital de Chamamento Público são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP, perfazendo um total de R\$ 286.662,73 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) de livre concorrência.

3.2. Parte dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 169.041,20 (cento e sessenta e nove mil, quarenta e um reais e vinte centavos) serão repassados para as Organizações da Sociedade Civil relacionadas abaixo por inexigibilidade, considerando que foram designados a elas por destinatários do IR (pessoas físicas e jurídicas), através de Declaração preenchida e assinada, nos moldes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP e entregues por eles no Órgão, as quais encontram-se arquivadas.

3.3. O recurso destinado a essas Organizações, totalizou um valor de R\$ 227.677,23 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), porém, de acordo com a Resolução nº 01 de 2020 do CMDCA, aprovada em reunião do Órgão e mencionada em Ata, dos 100% destinados, 25% ficará para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 75% será repassado por inexigibilidade às Organizações contempladas, que deverão apresentar projetos para a utilização desse recurso, obedecendo às diretrizes previstas neste Edital. **Com algumas exceções especificadas na tabela abaixo, considerando a vontade do destinador em oferecer percentuais diferentes para algumas instituições.**

3.4. Os 25% dos recursos destinados às OSC retidos no Fundo, somados aos demais recursos existentes, serão utilizados para o atendimento do objeto deste Edital, ou seja, selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, regularmente constituídas e Órgãos Públicos Municipais, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP, objetivando a celebração de Termo de Fomento, para fins de atendimento de crianças e adolescentes.

3.5. As Organizações da Sociedade Civil que tiveram recursos destinados e que receberão 75% dele, além desse recurso, ainda poderão participar do presente Edital, pleiteando do recurso citado no item 3.1.

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada – CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

3.6. Os recursos a serem destinados na execução dos projetos que vierem a ser selecionados, ficarão condicionados a aprovação prévia da Comissão de Seleção.

3.7. Organizações da Sociedade Civil que tiveram destinações específicas:

Instituição	Valor destinado	% para cada OSC	% para FUMDCA	Valor para o fundo	Valor para OSC
ADOT	R\$ 9.759,38	75,00%	25,00%	R\$ 2.439,84	R\$ 7.319,53
APAE	R\$ 60.596,89	75,00%	25,00%	R\$ 15.149,22	R\$ 45.447,66
APAMI	R\$ 1.841,13	75,00%	25,00%	R\$ 460,27	R\$ 1.380,84
BARSANULFO	R\$ 289,07	75,00%	25,00%	R\$ 72,26	R\$ 216,81
CAMISA 10	R\$ 11.995,00	75,00%	25,00%	R\$ 2.998,75	R\$ 8.996,25
LARFID	R\$ 64.829,12	75,00%	25,00%	R\$ 16.207,28	R\$ 48.621,84
NOSSO LAR	R\$ 71.500,00	75,00%	25,00%	R\$ 17.875,00	R\$ 53.625,00
NOSSO LAR, LAFID	R\$ 581,02	25,00%	50,00%	R\$ 290,51	145,25 x2
NOSSO LAR, LAFID	R\$ 740,15	25,00%	50,00%	R\$ 370,07	185,03 X2
LARFID, APAE, NOSSO LAR	R\$ 1.106,27	16,66%	50,00%	R\$ 553,13	184,37 X3
BARSANULFO, APAE	R\$ 3.509,32	25,00%	50,00%	R\$ 1.754,66	877,33 X2
BARSANULFO, NOSSO LAR	R\$ 929,88	25,00%	50,00%	R\$ 464,94	232,47 x2
TOTAL	R\$ 227.677,23			R\$ 58.635,93	R\$ 169.041,20

3.8. A execução do projeto aprovado pelo Edital de Chamamento Público será por meio da celebração do Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, ao qual o CMDCA está vinculado.

3.9. A avaliação dos critérios de adequação das metas do projeto será de responsabilidade da Comissão de Seleção, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Portaria nº 61/2023.

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, de acordo com a Seção III – Das Despesas, artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

atualizações e Seção II – Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos, do Decreto Municipal nº 6.735, de 29 de dezembro de 2016, conforme segue:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);

II – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

III – aquisição de materiais de consumo.

3.11. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Edital Organizações da Sociedade Civil (OSC):

a) consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

b) privadas, sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

c) existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela Ata/Estatuto de sua constituição devidamente registrada (o) em cartório, 01(um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) que possuam atuação e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

5.2 Para participar do Chamamento Público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente,

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k) apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao CMDCA.

6.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6 – DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC's que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é um órgão colegiado, designada em reunião ordinária e ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-SP e regulamentada pela Portaria do Executivo Municipal nº 61/2023, responsável por processar, julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída da seguinte forma:

Nome	Função
Ana Cristina de Barros Motta	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria Regina de Souza	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

Rissi	
Heloisa Vicente Garcia	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Daniela Cristina Ribeiro	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cíntia Leticia Magro Amado	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Willian Gil Teixeira Lima	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria Cassia Moreno Sala	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Michelle Maria Miranda Ferreira	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Das Etapas e Prazos

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/07/2023
2	Envio das Propostas pelas OSCs	17/07/2023 a 28/08/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/08/2023 a 05/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	06/09/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões	06/09/2023 a 12/09/2023

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	13/09/2023 a 18/09/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	19/09/2023

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital de Chamamento Público e seus anexos serão divulgados no Diário Oficial do município no sítio www.sertaozinho.sp.gov.br, e no site da casa dos conselhos cmdcasertaozinho.com.br

Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

As propostas deverão ser enviadas para análise **seguindo rigorosamente o modelo de roteiro de plano de trabalho, que está anexo neste edital, até as 16 horas do dia 28 de agosto de 2023 (segunda-feira)**, na Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar “Antônio de Castro”, localizada na rua Epitácio Pessoa, 2575, Jardim Alvorada, neste município.

Deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Análise e Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção,

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias, sendo alterados os prazos posteriores, sendo realizada a divulgação.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **tabela 2**.

Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do município no sítio www.sertaozinho.sp.gov.br e no cmdcasertaozinho.com.br iniciando-se o prazo para recurso, conforme prazo estabelecido na **Tabela 1**.

Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal de Sertãozinho deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do município no sítio www.sertaozinho.sp.gov.br e no cmdcasertaozinho.com.br.

8.1. Na mesma publicação acima referida, as OSCs serão convocadas para no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação da homologação, apresentarem a documentação (Anexo II) exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para celebração da parceria, sob pena de ser eliminada do processo.

A documentação referida deve ser protocolizada pela OSC na sede da Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar “Antônio de Castro”, localizada na rua Eptácio Pessoa, 2575, Jardim Alvorada, Sertãozinho/SP de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16 h.

8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art.27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única organização com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Tabela 2

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010
cmdca.sert@yahoo.com.br
(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação para cada Critério de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do projeto social em que se insere a parceria.	<ol style="list-style-type: none">1. Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada;2. Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	<p>-Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>-Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o seu cumprimento, bem como os resultados a serem alcançados.	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas;2. Coerência entre as metas estabelecidas, as atividades e resultados a elas atreladas;3. Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	<p>-Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>-Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	<ol style="list-style-type: none">1. Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço;2. Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	<p>-Grau pleno de adequação (1,5)</p> <p>-Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por</p>	1,5

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

		força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	<p>1. Adequação entre a equipe disponibilizada (número de profissionais) com o projeto a ser executado;</p> <p>2. Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;</p>	<p>-Grau pleno de adequação (1,5)</p> <p>-Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,5
(E) Informação sobre a realidade objeto da parceria.	<p>1. Apresentou descrição acurada do contexto, destacando objetivamente o cenário e a demanda pela intervenção proposta;</p> <p>2. Demonstrou o nexó entre a realidade objeto da parceria e o projeto proposto.</p>	<p>-Grau pleno de adequação (1,5)</p> <p>-Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,5
(F) Informações sobre o valor global da proposta.	<p>1. O valor total da proposta e o cronograma de desembolso estão adequados à realização do projeto.</p>	<p>-Grau pleno de adequação (1,5)</p> <p>-Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,5
Pontuação Máxima Global			10

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada – CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

8.3. Serão Eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam a nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) ou (F);
- c) propostas que não estiverem no modelo do anexo V;
- d) que estejam de maneira geral, em desacordo com este edital.

8.4. As propostas eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O termo de fomento terá vigência de 02 de janeiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município no sítio www.sertaozinho.sp.gov.br e no site www.cmdcasertaozinho.com.br.

10.2. A Secretaria Municipal da Fazenda repassará mensalmente a proponente o valor referente ao plano de trabalho proposto e aprovado, conforme cronograma de desembolso apresentado.

10.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica pelo e-mail cmdca.sert@yahoo.com.br, ou por ofício dirigido ou protocolado na Casa dos Conselhos, rua Epitácio Pessoa, 2575, Jardim Alvorada, das 8h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua publicação, sendo que a resposta às impugnações caberá Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010
cmdca.sert@yahoo.com.br
(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as disposições legais e os princípios que regem as ações correlatas.

10.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.9. A administração pública não cobrará das proponentes concorrentes taxas para participar deste Edital.

10.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.11. Após formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

Anexo I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital N.º 15/2023

Anexo II – Relação de Documentos Necessários para Celebração da Parceria.

Anexo III – Modelo da Declaração que Comprova Adequadas Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento das Atividades ou Projetos Previstos na Parceria e o Cumprimento das Metas Estabelecidas.

Anexo IV – Modelo da Declaração de Gratuidade do Atendimento Assinada pelo Presidente da Proponente.

Anexo V – Roteiro – Plano de Trabalho.

Anexo VI – Modelo da Declaração de Não Ocorrência das Vedações, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Anexo VII - Modelo da Declaração das Despesas, de acordo com o artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sertãozinho, 15 de agosto de 2023.

Ana Cristina de Barros Motta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2021/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL N.º 01/2022

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica a aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Sertãozinho-SP _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da proponente
(Assinatura legível do representante)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

ANEXO II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1. Cópia legível do RG e CPF do representante legal da OSC;
2. Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal da OSC;
3. Comprovante de endereço atualizado da OSC;
4. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
5. Cópia legível do Estatuto Social, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. Cópia da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA)
7. Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
10. Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitida pelo

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

Gestor Municipal da Política de Assistência Social, pelo representante legal da OSC e/ou Conselhos.

11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto Social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

12. Ofício assinado pelo Presidente da OSC, constando o número da conta onde deverá ser depositado o recurso. Lembrando que se faz necessário uma conta específica para cada parceria, ou seja, para cada recurso (municipal, estadual, federal, FMDCA, FMI etc)

13. Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;

14. Licença VISA - Vigilância Sanitária;

15. Declaração que comprove adequadas instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

16. Declaração de gratuidade do atendimento assinada pelo presidente da OSC;

17. Declaração de Não Ocorrência das Vedações, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18. Declaração das despesas, de acordo com o artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19. Três (03) orçamentos justificando o valor dos produtos e/ou remuneração dos profissionais e serviço de terceiros mencionados no plano de aplicação do recurso, e em último caso uma declaração justificando que os referidos valores estão praticados de acordo com valor de mercado e /ou sindicato de classe.

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE ADEQUADAS INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o artigo 33 da Lei 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/15 declaramos que apresentamos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sertãozinho, _____ de _____ de 2022

Representante Legal da proponente
(Assinatura legível do representante)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DO ATENDIMENTO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA PROPONENTE.

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da instituição) vem por meio desse declarar que em conformidade com o artigo 33 da Lei 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/15, que o serviço prestado pela instituição é gratuito para os usuários.

Sertãozinho, _____ de _____ de 2022

Representante Legal da proponente
(Assinatura legível do representante)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

ANEXO V – ROTEIRO – PLANO DE TRABALHO

Observação: O Plano de Trabalho deverá ser feito com o TIMBRE da OSC

ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO – 2023

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) Executora

Nome:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Complemento:

Município:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Conta Corrente:

Banco:

Agência:

(dados referentes a conta específica aberta para o recebimento do recurso municipal)

Site:

1.2 Do Representante Legal

Nome:

Endereço Residencial:

CEP:

Bairro:

Município:

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF:

Data do Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

1.3 Do Técnico Responsável pela Elaboração e Execução do Plano

Nome:

Número do Registro no Conselho de Classe:

Telefone:

E-mail:

Formação Profissional:

Função na OSC:

II – CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

CERTIFICAÇÃO / INSCRIÇÃO	NÚMERO	PERÍODO DE VALIDADE
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS		
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
OUTROS: ESPECIFICAR:		

III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

IV - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

V – PÚBLICO ALVO

VI – LOCAL DE ATENDIMENTO

(Endereço e telefone)

VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(Número que o espaço físico comporta)

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

VIII – NÚMERO DE ATENDIDOS PARA ESSE PLANO

(Informar número mensal de atendidos)

IX - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

(Histórico da OSC/propostas/objetivos/fontes de recursos financeiros etc)

X – JUSTIFICATIVA

Apresentar de modo claro e objetivo qual a importância da implementação desse plano, com a apresentação e análise diagnóstica, bem como o atendimento dos seguintes princípios constitucionais:

Legalidade: mencionar as legislações que regulamentam o serviço e se o mesmo oferece acessibilidade;

Impessoalidade: mencionar se objetiva exclusivamente o alcance do interesse público;

Moralidade: mencionar se as obrigações ou regras institucionais estão em alinhamento com a ética;

Publicidade: Mencionar se a OSC dá publicidade aos serviços executados com recursos públicos, bem como as informações solicitadas pela lei 13.019 no que se refere à transparência;

XI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

(Tipo de Proteção Social: Básica, Especial de Média Complexidade ou Especial de Alta Complexidade e o serviço oferecido)

XII – OBJETIVOS

- **Objetivo Geral:**
- **Específicos:**

Objetivo Específico	Resultado esperado	Meta a ser atingida	Indicadores de aferição	Meios de verificação dos indicadores
Objetivo Específico 1				
Objetivo Específico 2				

XIII – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE / ETAPA DO PROJETO

a) Cronograma de Atividades Propostas

OBJETIVO	DESCRIÇÃO DAS	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

ESPECÍFICO	ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1												
	2												
	3												
2	1												
	2												
	3												

b) Metodologia (como serão desenvolvidas as atividades)

OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	PERIODICIDADE	DESPESAS E CUSTOS ENVOLVIDOS (descrever de forma genérica)	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
1	1				
	2				
	3				
2	1				
	2				
	3				

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

XIV- RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

(Mencionar os profissionais necessários para execução do Projeto, independente de serem ou não remunerados pelo recurso do projeto)

CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA (semanal)	REGIME DE CONTRATAÇÃO

XV- FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso	Valor
Recurso Municipal	
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Fundos (CMI; CMDCA)	

XVI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

a) PESSOAL (CLT)

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Cargo / Função	Quantidade	Valor Mensal LÍQUIDO	Número de meses	Valor Total

b) ENCARGOS TRABALHISTAS/SOCIAIS

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Total ANUAL
FÉRIAS + 1/3	
INSS	
FGTS	
13º SALÁRIO	
RECISÃO CONTRATUAL	
IRRF	
PIS	

c) BENEFÍCIOS

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Total ANUAL
--	-------------------

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

Auxílio Maternidade	
Assistência Odontológica	
Assistência Médica	
Auxílio Alimentação	
Auxílio Transporte	

d) SERVIÇO DE TERCEIRO (AUTÔNOMOS, RPA, MEI, ME...)

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Mensal	Valor Total
Serviço de Gráfica		
Serviço de Transporte		
.....		

e) MATERIAL DE CONSUMO

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Mensal	Valor Total
Gêneros Alimentícios		
Produtos de Higiene		
Material de Expediente		
.....		

XVII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

(O Cronograma de Desembolso Financeiro, é a definição das datas em que serão efetuados os pagamentos das parcelas do Termo de Colaboração e/ou Fomento. Os desembolsos deverão guardar consonâncias com as metas e etapas realizadas).

Despesas	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total Geral
Recursos Humanos													
Material de Consumo – Gêneros Alimentícios													
Material de Consumo – Produtos de Higiene													
Serviços de terceiros - Serviço de Gráfica													
Total													

XVIII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

(Quando será iniciado o Plano de Trabalho, bem como indicar o seu término)

Rua Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

XIX- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O que será monitorado e avaliado?	Como? (Qual o método ou a atividade de monitoramento e avaliação)	Quando / Periodicidade	Quem participa	Responsável

Sertãozinho, de de 20...

Representante Legal

Técnico Responsável

Rua Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada– CEP: 14.160-010

cmdca.sert@yahoo.com.br

(16)3945-3610



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (art. 39 da Lei nº13.019/2014)

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

Na qualidade de representante legal da _____(nome da OSC) _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal de Sertãozinho - SP, que esta instição encontra-se regularmente constituída, bem como:

1. Esta Organização da Sociedade Civil não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
2. Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Sertãozinho, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
4. Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
5. Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
6. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
8. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade;

Sertãozinho, de.....de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO

Representante Legal da O.S.C. – CPF:

ANEXO VII – Declaração das despesas (Artigo 45 da Lei nº13.019/2014)

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

Na qualidade de representante legal da _____(nome da OSC)_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que em caso de formalização de Termo de Colaboração, Fomento e /ou Acordo de Cooperação, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do artigo 42, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Sertãozinho, de.....de 2022.

Representante Legal da O.S.C. – CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA WASHINGTON LUIZ, 1040 – CEP: 14160-500

PROCESSO CME: Nº 002/2023

INTERESSADA: Conselho Municipal de Educação

ASSUNTO: Jornada do Professor da Educação Infantil

RELATOR: Conselheiro Jaime Rodrigo Marques da Silva

INDICAÇÃO CME Nº 02/2023

CEB/CLN: Aprovado em 09 /08/2023

CONSELHO PLENO: Aprovado em 10 /08/2023

CONSELHO PLENO

I. RELATÓRIO

A presente Indicação tem como objetivo orientar o poder Executivo na correção e na elaboração de legislação pertinente à jornada de trabalho do professor da Educação Infantil do município.

1- DOS FATOS E DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, X, afirma que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A CF/88 é clara quando diz que, somente o devido processo legal, ou seja, um projeto de lei enviado à Câmara Municipal, devidamente aprovado e sancionado pelo Prefeito, pode produzir efeitos sobre a remuneração do servidor público.

A Lei Orgânica do Município, em conformidade com a CF/88, em seu artigo 41 aponta que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre: fixação e aumento dos vencimentos dos servidores; regime jurídico e provimentos de cargos; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal dentre outros. O mesmo diploma legal, em seu artigo 35, V, estabelece que o Estatuto do Magistério Público Municipal de Sertãozinho será disciplinado por Lei Complementar. Ainda no artigo 231 da

mesma lei, fica condicionado ao Município estabelecer em lei o Estatuto do Magistério Municipal,² "assegurando a valorização dos profissionais de ensino, fixando o plano de carreira do magistério, piso salarial e ingresso por concurso de provas e títulos".

Atendendo aos dispositivos acima, foi criado pela Lei Complementar nº 6/1992 o Estatuto do Magistério de Sertãozinho, que em seu artigo 22 determinava a jornada de trabalho básica do professor de 20 (vinte) horas semanais.

No ano de 2006, a Emenda Constitucional nº 53, altera a redação do artigo 206 da CF/88, conforme segue:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Atendendo aos dispositivos constitucionais foi editada a Lei nº 11738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Ficou estabelecida aos profissionais que compõem o magistério público, a jornada de 40 horas semanais, sendo limitada a 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, dentre outros dispositivos legais.

Contudo, alguns estados contestaram por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no ano de 2008, conforme Noronha¹:

Os Estados questionaram, na sua ação, o estabelecimento da jornada de no máximo 40 horas semanais de trabalho, a composição da jornada, a vinculação do piso salarial ao vencimento inicial das carreiras dos profissionais do magistério da Educação Básica pública (não se admitindo, computar-se gratificações, bônus e outros adicionais), os prazos para a implementação e a data de vigência da lei. Contestaram, na verdade, a legitimidade da União para legislar sobre tais assuntos, alegando que a fixação do regime de trabalho dos servidores estaduais e municipais, pelo pacto

¹ Noronha, Maria Izabel Azevedo Relatora do Parecer CNE/CEB nº 18/2012 aprovado em 02/10/2012, publicado no D.O.U. em 01/08/2013

3
federativo, caberia a essas esferas do Estado e, ao mesmo tempo, argumentaram que os custos gerados pela lei representaria riscos às finanças de Estados e Municípios

De forma cautelar, o Supremo Tribunal Federal suspendeu dois pontos da lei: a composição da jornada de trabalho e a vinculação do piso salarial aos vencimentos iniciais das carreiras, passando a ser referência para o pagamento do piso a remuneração e não o vencimento inicial dos profissionais do magistério. Situação superada em julgamentos realizados em abril de 2011 em que o STF julgou pela constitucionalidade da lei.

Durante o período em que era julgada a ADI 4167, a Lei Complementar Municipal nº 257/10, alterou o artigo 22 do Estatuto do Magistério do Município, modificando a jornadas, ficando assim estabelecidas:

Art. 22 Ficam instituídas para os integrantes do Quadro do Magistério as seguintes jornadas semanais de trabalho docente no Município:

I - Jornada Completa de Trabalho Docente, composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico desdobradas em 02 (duas) horas, na escola, em atividades coletivas (HTPC) e 03 (três) de aulas de complementação de estudos.

II - Jornada Parcial de Trabalho Docente composta por:

- a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico, na escola, em atividades coletivas (HTPC).

III - Jornada Inicial de Trabalho Docente composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de atividades com alunos;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico desdobradas em 02 (duas) horas, na escola, em atividades coletivas (HTPC) e 02 (duas) de aulas de complementação de estudos.

Com a conclusão do julgamento da ADI 4167, o município de Sertãozinho, por meio da Resolução nº 05/2012, homologada pelo Decreto nº 5718 de 28 de novembro de 2012, estabeleceu nova jornada para os professores da rede municipal.

MODALIDADE	JORNADA DE TRABALHO DOCENTE			COMPOSIÇÃO (HORAS AULAS = 55 MINUTOS)					
		TOTAL HORAS	TOTAL MINUTOS	HORAS SEMANAIS (com alunos)	HTPC	HTPI	HTPL	TOTAL	CARGA SUPLEMENTAR
Ed. Infantil	Parcial	22	1320	16 (+04)	02	02	04	28	06
Ens. Fundamental (1º ao 5º ano)	Completa	30	1800	22	02	03	06	33	02
Ens. Fundamental (6º ao 9º ano)	Completa	30	1800	22	02	03	06	33	02
	Parcial	22	1320	16	02	02	04	24	02
	Inicial	20	1200	15	02	01	04	22	02

Destaca-se que o instrumento utilizado pelo Executivo municipal para alterar a norma é inadequado e desrespeita a Constituição Federal de 1988 (art 37, X), bem como, a

4

própria Lei Orgânica do Município que estabelece que as alterações só poderiam ocorrer por meio de lei (artigo 41 e 231), ficando caracterizada a ilegalidade da norma pelo não uso do devido instrumento legal.

Em seguida, uma análise simples demonstra o erro existente na relação entre as atividades com educandos e sem educandos dos professores da Educação Infantil, pois temos 16 + 4, totalizando 20 aulas com alunos (educandos). Assim, a quantidade equivalente de horas sem os educandos (1/3) deveria ser de 10 aulas, totalizando 30 aulas. Justificava-se, à época, que as 4 (quatro) aulas seriam em substituição aos professores específicos de Artes e Educação Física durante todo o ano letivo. *Data venia*, tal argumento não se sustentava, pois o § 4º da Lei 11738/08 é claro em determinar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, não importando se por substituição ou de forma complementar. Logo, independentemente de ser em substituição ou não, o total correto para os professores da Educação Infantil seria de 30 (trinta) aulas.

Outro erro grave identificado pode ser observado no quadro abaixo:

MODALIDADE	JORNADA DE TRABALHO DOCENTE			COMPOSIÇÃO (HORAS AULAS = 55 MINUTOS)					TOTAL MINUTOS
		Total Horas	Total Minutos	Horas Semanais (com alunos)	HTPC	HTPI	HTPL	TOTAL	
Educação Infantil	Parcial	22	1320	16 (+04)	2	2	4	28	1540
Ens. Fundamental (1º ao 5º ano)	Completa	30	1800	22	2	3	6	33	1815
Ens. Fundamental (6º ao 9º ano)	Completa	30	1800	22	2	3	6	33	1815
	Parcial	22	1320	16	2	2	4	24	1320
	Inicial	20	1200	15	2	1	4	22	1210

A relação entre os valores totais de minutos da Jornada de Trabalho Docente e seu correspondente no campo da Composição só estão corretos para a Jornada Parcial do Ensino Fundamental Anos Finais, demonstrando clara manipulação dos dados de forma a criar uma aparente legalidade.

Ainda assim, utilizando-se de todos os malabarismos, a forma de cálculo utilizando a comparação da hora-relógio (60 minutos) com a hora-aula (55 minutos) contraria o § 2º da Lei 11738/08 que determina a jornada de 40 horas. Como predetermina o parecer CNE/CEB nº 18/2012, aprovado em 02/10/2012, a norma ao fazer menção de 40 horas, estabelece 1 (uma) hora como 1 (uma) unidade de aula, pois seria impossível ser de outra forma, visto que é prerrogativa de cada sistema de ensino definir o tempo em minutos para cada aula. Assim não cabe comparar a hora relógio com o tempo de aula para a composição de jornada.

Ainda no mesmo parecer temos a tabela:

Duração total da jornada	Interação com estudantes	Atividades extraclasse
40	26,66 (*)	13,33
39	26,00	13,00
38	25,33	12,66
37	24,66	12,33
36	24,00	12,00
35	23,33	11,66
34	22,66	11,33
33	22,00	11,00
32	21,33	10,66
31	20,66	10,33
30	20,00	10,00
29	19,33	9,66
28	18,66	9,33
27	18,00	9,00
26	17,33	8,66
25	16,66	8,33
24	16,00	8,00
23	15,33	7,66
22	14,66	7,33
21	14,00	7,00
20	13,33	6,66
19	12,66	6,33
18	12,00	6,00
17	11,33	5,66
16	10,66	5,33
15	10,00	5,00
14	9,33	4,66
13	8,66	4,33
12	8,00	4,00

(*) Observe-se que são **26,66 unidades**, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido).

Mesmo com o parecer aprovado, a forma de cálculo para a aplicação do §4º da Lei 11738/08 foi objeto de análise por parte do judiciário brasileiro, tendo a controvérsia chegado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), pela RESP nº 1.569.560, em que o Exmo Ministro OG Fernandes² foi relator e determinou que:

O cômputo dos dez ou quinze minutos que faltam para que a "hora-aula" complete efetivamente uma "hora de relógio" não pode ser considerado como tempo de atividade extraclasse, uma vez que tal intervalo de tempo não se mostra, de forma alguma, suficiente para que o professor realize as atividades para as quais foi o limite da carga horária idealizado.

Em voto no mesmo RESP nº 1.569.560 o Exmo. Sr. Ministro Mauro Campbell Marques, em consonância, afirma:

² Superior Tribunal de Justiça, Resp 1.569.560 Recorrente: Estado do Rio de Janeiro Recorrido: Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro Relator: Ministro Herman Benjamin R.P/Acórdão: Ministro OG Fernandes

Na verdade, os 10 ou 15 minutos não se mostram, nem mesmo, suficientes para que qualquer professor realize atividades extraclasse. Basta lembrar as atividades cotidianas, dentro de uma escola: geralmente, ao final de uma hora-aula, o professor deve arrumar suas coisas e se dirigir a uma outra classe, na qual irá iniciar outra hora-aula; devem ser computadas, também nesse intervalo, pausas para necessidades fisiológicas; ainda, fatos corriqueiros, como pedir silêncio em sala de aula, organizar os alunos para início das tarefas, e muitos outros, devem ser incluídos.

Em suma: desses 10 ou 15 minutos não sobra nada (ou quase nada), para o professor planejar, estudar e preparar suas lições. Incluir tais minutos como atividades extraclasse, passa, primeiro, por uma flagrante inviabilidade prática; depois, por uma exigibilidade inalcançável de excelência profissional.

No ano de 2013, a Resolução nº001/2013 mantinha o mesmo quadro de jornadas para o trabalho docente. Contudo, agravou-se a situação, pois a Resolução nº 001/2014, além de não indicar as jornadas docentes, revogou inteiramente a anterior, ficando o município sem amparo legal no que diz respeito à quantidade e distribuição de aulas da jornada dos docentes. Em 2021, tal situação foi objeto de denúncia por parte do Vereador Fernando Francisco da Silva (Babá da Farmácia) junto ao Ministério Público. Em resposta aos questionamentos do Ministério Público, a Prefeitura limitou-se a informar que os pagamentos dos professores municipais de Sertãozinho seguiam a legislação municipal conforme Estatuto do Magistério.

Como visto anteriormente, a Lei Complementar Municipal nº 257/10, que alterou o artigo 22 do Estatuto do Magistério do Município, não cumpre a Lei Federal 11738/08, nem o determinado pelo Superior Tribunal Federal (ADI 4167 e Repercussão Geral Tema 958) e pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.569.560).

A falta de legislação correta, obedecendo ao devido processo legal, traz prejuízos a todos os entes envolvidos, os professores trabalhando sem cumprir o determinado por lei federal e recebendo menos do que deveriam e a Prefeitura sob o risco de sofrer sanções judiciais em futuras reclamações trabalhistas, além do risco de rejeição de contas junto ao Tribunal de Contas Estadual.

2- DAS RECOMENDAÇÕES E INDICAÇÕES

Considerando o artigo 37 e 206 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Complementar nº 6/1992 que estabelece o Estatuto do Magistério de Sertãozinho;

Considerando a Lei nº 11738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 18/2012 aprovado em 02/10/2012, publicado no D.O.U. em 01/08/2013;

Considerando os entendimentos do Superior Tribunal Federal - STF (ADI 4167 e Repercussão Geral Tema 958) e Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.569.560);

Considerando o Parecer nº 01/2023 Conselho Municipal de Sertãozinho;

Considerando a Indicação nº 01/2023 Conselho Municipal de Sertãozinho;

Indica-se que seja feita alteração no artigo 22 da Lei Complementar nº 6/1992, que estabelece o Estatuto do Magistério de Sertãozinho para que se acrescente o item IV:

"Artigo 22 - Ficam instituídas para os integrantes do Quadro do Magistério as seguintes jornadas semanais de trabalho docente no Município:

(...)

IV) Jornada Completa de Trabalho Docente para Educação Infantil composta por:

a) 21 (vinte e duas) horas de atividades com alunos;

b) 11 (onze) horas de atividades sem educandos, sendo 02 (duas) horas em atividades coletivas (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC) e 09 horas de complementação de estudos (Horário Trabalho Pedagógico Livre Escolha - HTPL)"

Sertãozinho 24 de julho de 2023.

Conselheiro - Jaime Rodrigo Marques da Silva
Relator

II. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS E LEIS


A Câmara de Normas e Leis adota como sua Indicação, o Voto do Relator em reunião virtual de 09 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Caio Eduardo Jardim Antônio e Sidnei Roberto Fernandes.

3.DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria absoluta, a decisão conjunta da Câmara de Normas e Leis, nos termos do Voto do Relator.

Sertãozinho, 10 de agosto de 2023.


Adriana Valdrighi Rocha
Presidente em exercício

Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA WASHINGTON LUIZ, 1040 – CEP: 14160-500

PROCESSO CME: Nº 001/2023
INTERESSADA: Conselho Municipal de Educação
ASSUNTO: Matriz Curricular
RELATOR: Conselheiro Jaime Rodrigo Marques da Silva
INDICAÇÃO CME Nº01/2023
CEB/CLN: Aprovado em 09 /08/2023
CONSELHO PLENO: Aprovado em 10 /08/2023

CONSELHO PLENO

I. RELATÓRIO

A presente indicação tem como objetivo fixar parâmetros e orientar o poder Executivo na elaboração das diretrizes para a organização da Matriz Curricular da rede municipal de ensino de Sertãozinho para o ano letivo de 2024.

1- DOS FATOS E DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 211 que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. No mesmo artigo, o § 2º determina a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil.

A Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 239, § 1º, estabelece a autonomia dos municípios para criarem seus sistemas próprios de ensino. Da mesma forma, a Lei Federal 9.394/96, no § 2º do art 8º, determina que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da lei.

A Lei Orgânica do Município, apoiada nas normas acima, determina que o Poder Público organizará o Sistema Municipal de Ensino, podendo abranger todos os níveis e modalidades, estabelecendo normas gerais de funcionamento (artigo 214). Porém, se responsabilizará, prioritariamente, pelo ensino fundamental e pela educação infantil, conforme artigo 215.

A Lei Federal nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir do 6 (seis) anos de idade.

Atendendo às prerrogativas legais acima mencionadas, a Lei Municipal nº 4.518 de 29 de maio de 2007, instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Sertãozinho com o intuito de garantir o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394/96 - em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Determina que as normas legais que regulamentarão o Sistema Municipal de Ensino serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e integram-se às políticas e planos educacionais da União e do estado, garantida a autonomia, dentro dos limites da lei, ao Sistema.

O inciso III do artigo 93 da Lei Orgânica do município de Sertãozinho atribui, dentre as funções institucionais dos Conselhos Municipais, a colaboração no planejamento e orientação da política municipal na sua área de competência. No mesmo dispositivo, o parágrafo único possibilita aos Conselhos Municipais a apresentação de sugestões a projetos de lei que versem sobre matéria de sua área de competência.

A Lei Municipal nº 2.604, de 23 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 5.832/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, em seu artigo 1º, estabelece que este constitui-se como órgão normativo, consultivo, deliberativo, proponente, fiscalizador, e mobilizador em matérias relacionadas à Educação no município. Estão entre as competências do Conselho: (inciso I) fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação; (inciso III) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; (inciso VI) propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades, prevista em lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.

As legislações supracitadas demonstram claramente e de forma inequívoca, a capacidade deste conselho em deliberar e propor mudanças no Sistema de Ensino Municipal de Sertãozinho, com vista a atender os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

A Matriz Curricular do município de Sertãozinho, estabelecida pela Resolução 01/2020, homologada pelo Decreto nº 7.529 de 17 de janeiro de 2020, em seu artigo 2º, assegura a carga horária mínima de 20 (vinte) aulas semanais, sendo 4 (quatro) aulas diárias, com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas. Em seu parágrafo único, determina que as escolas de tempo integral da Educação Infantil cumprirão 8 (oito) aulas de mesma duração 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.600 (um mil e seiscentas) aulas anuais.

O artigo 3º da mesma resolução, assegura ao Ensino Fundamental Anos Iniciais a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas. Para as escolas de tempo integral desse segmento serão acrescentados projetos especiais de 15 (quinze) aulas semanais, sendo 3 (três) aulas diárias de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.600 (um mil e seiscentas) aulas anuais.

Já o artigo 4º da mesma resolução, assegura ao Ensino Fundamental Anos Finais a carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 4 (quatro) dias de 5 (cinco) aulas e 1 (um) dia de 7 (sete) aulas diárias, com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (um mil e oitenta) aulas anuais.

Este conselho, em junho de 2023, emitiu o Parecer nº 01/2023, determinando que o poder Executivo, regularize, conforme demonstrado no documento, a disciplina de Educação Física, em atendimento ao que determina o § 3º, artigo 26, da Lei Federal 9.394/96.

O Parecer nº 01/2023 limitou-se, como não poderia deixar de ser, a solicitação feita pelos professores de Educação Física. Contudo, o Conselho Municipal de Educação, conforme previsão legal deve zelar pelo cumprimento da lei e, nesse caso, a Lei Federal 9.394/96 em seu artigo 26, § 2º, determina que o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. Em nosso município, a disciplina Arte encontra-se ausente na Educação Infantil em claro descumprimento à lei federal.

O atendimento aos dispositivos legais já promoveria alterações na Matriz Curricular do município de Sertãozinho, principalmente na área de conhecimento Linguagens. Todavia, são irrefutáveis as consequências da Pandemia Covid-19, que nos afetou a partir de março de 2020, levando à suspensão das aulas no município, com retomada na forma remota em julho do mesmo ano. Em setembro de 2021, ocorreu o retorno gradativo ao modelo presencial, por meio de revezamento dos alunos em grupos de 50% (cinquenta por cento) e em semanas A e B. Esse momento foi chamado de híbrido, pois as aulas ocorriam tanto na forma remota quanto presencial.

Nota técnica emitida em fevereiro de 2021 pelo grupo “Todos pela Educação” já apontava os novos desafios para a educação advindos da Pandemia:

Nesta¹ nota técnica, foi possível observar que os dados oficiais evidenciam cada vez mais os desafios que a Educação brasileira vem enfrentando – e ainda enfrentará – devido à pandemia da Covid-19. A situação é preocupante em diversas dimensões, como é o caso da alfabetização de crianças, estudada nesta nota técnica. As informações reportadas pelos respondentes da pesquisa do IBGE (Pnad Contínua), que mostram um aumento expressivo no número de crianças brasileiras não-alfabetizadas, com impacto mais grave entre alunos negros e mais pobres, corroboram o que têm mostrado as avaliações de aprendizagem que Estados e Municípios vêm aplicando em seus

¹ Todos pela Educação. Nota Técnica: Impactos da Pandemia na Alfabetização de Crianças
<<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/02/digital-nota-tecnica-alfabetizacao-1.pdf>> acessada em 25 de julho de 2023

estudantes. As ações presentes e futuras do Poder Público - nas esferas municipais, estaduais e federal - são fundamentais para a mitigação de tantos efeitos negativos.

O Observatório do Terceiro Setor analisou duas notas técnicas: uma sobre impactos da pandemia na educação e um relatório de política educacional sobre gestão escolar e a Covid-19. Destaca-se que houve uma perda significativa de aprendizado durante a pandemia, de modo que as desigualdades já existentes foram acentuadas durante o período, por exemplo, o aumento do abandono escolar e o impacto na saúde mental dos estudantes e profissionais. Nesse contexto, os estudos promoveram seis recomendações para os gestores públicos:

Foram² feitas seis recomendações para gestores públicos, incluindo a priorização de estratégias para mitigar efeitos da pandemia; foco em crianças em fase de alfabetização; elaboração de programas de incentivo da permanência escolar; programas de acolhimento à saúde mental; diagnóstico sobre efeitos da pandemia nas desigualdades de aprendizagem e evasão escolar e monitoramento do impacto dos programas que visam mitigar os efeitos da pandemia.

Como visto, faz-se necessário um grande esforço entre todos os envolvidos no processo de Educação para diminuir os efeitos da Pandemia da Covid 19. Nosso município faz parte deste contexto e medidas assertivas são essenciais, tais como a ampliação do tempo de permanência dos alunos, a luta contra a evasão escolar, criação de programas de recuperação de aprendizagens, principalmente voltados para a alfabetização, oportunizando aos docentes cursos de formação continuada e programas de saúde mental voltados para a comunidade escolar, principalmente aos discentes.

O Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho, conforme previsão legal, não pode e não será omisso junto aos poderes legalmente constituídos para a efetivação de uma educação justa e de qualidade. Desta forma, encaminha as seguintes recomendações e indicações.

2- DAS RECOMENDAÇÕES E INDICAÇÕES

Considerando o artigo 211 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Considerando o artigo 239 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando os artigos 93, 214 e 215 da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho;

Considerando os artigos 8, 26, 29, 30, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal 9.394/96;

² Observatório do Terceiro Setor. Organizações revelam impactos da pandemia na educação brasileira <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/organizacoes-revelam-impactos-da-pandemia-na-educacao-brasileira>> acessada em 25 de julho de 2023

Considerando a Lei Municipal nº 4.518 de 29 de maio de 2007, instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Sertãozinho;

Considerando a Lei Municipal nº 2.604, de 23 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 5.832/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Parecer nº 01/2023 Conselho Municipal de Sertãozinho,

Considerando a Resolução 01/2020, homologada pelo Decreto nº 7.529 de 17 de janeiro de 2020, que estabelece as diretrizes para a organização curricular da educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Educação de Sertãozinho;

Indica a Resolução XX/2023 com alteração na Matriz Curricular da Educação de Sertãozinho com ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas em todas as fases da Educação Básica conforme:

Resolução SME nº XX, de XXXX de XXX de 2023.

Estabelece diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

A Secretária Municipal da Educação, considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares às diretrizes nacionais, às metas da política educacional e atendendo a Indicação do CME 01/2023, resolve:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental desenvolver-se-á em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - No segmento da Educação Infantil de que trata o Anexo I desta resolução, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo 5 (cinco) diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (um mil) aulas anuais.

§1º A disciplina de Educação Física terá 2 (duas) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada.

§2º A disciplina de Artes terá 2 (duas) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada.

§3º As unidades de ensino de período integral da Educação Infantil cumprirão 9 (nove) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, totalizando 1.800 (um mil e oitocentas) aulas anuais.

Artigo 3º - No Ensino Fundamental, de que trata o anexo II desta resolução, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) aulas anuais.

§ 1º - As aulas previstas na Base Nacional Diversificada para os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) deverão ser atribuídas ao professor regente da sala.

§ 2º - As aulas previstas na Base Nacional Diversificada para os Anos Finais (6º ao 9º ano) deverão ser atribuídas aos professores das disciplinas de Geografia, História e Ciências.

§ 3º - As unidades de ensino de período integral do Ensino Fundamental (anexo III) cumprirão 9 (nove) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, totalizando 1.800 (um mil e oitocentas) aulas anuais.

Artigo 4º - Os cursos da modalidade de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental, observada a organização que os caracteriza, adotarão respectivamente, as matrizes curriculares objeto do anexo IV da presente resolução.

Artigo 5º - As matrizes curriculares, constantes dos anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas no Ensino Fundamental a partir do próximo ano letivo e para a Educação Infantil a partir do primeiro dia letivo de 2025.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho 24 de julho de 2023.

Conselheiro - Jaime Rodrigo Marques da Silva
Relator

Anexo I

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Eixos Estruturantes	Campos de Experiências	Creche				Pré-escola	
			Berçário I	Berçário II	Berçário III	Berçário IV	1ª Etapa	2ª Etapa
Conviver Brincar Explorar Participar Expressar Conhecer-se	Interações e Brincadeiras	O eu, o outro e o nós	x	x	x	x	x	x
		Corpo, gesto e movimentos	x	x	x	x	x	x
		Traços, sons, cores e formas	x	x	x	x	x	x
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	x	x	x	x	x	x
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	x	x	x	x	x	x
		Artes	x	x	x	x	x	x
		Educação Física	x	x	x	x	x	x
Total Período Parcial			25 aulas semanais					

Anexo II

	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Horas Aulas Semanais								
			Duração 9 anos								
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	6	7	6	7
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Inglês	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	7	6	7	6
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	3	3	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	3	4	3	3
		Geografia	2	2	2	2	2	4	3	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso									1*
Total Base Nacional Comum			29	29	29	29	29	29	29	29	29
Base Nacional Diversificada	Tecnologias	Alfabetização Tecnológica	1	1	1	1	1				
		Ciência e Tecnologia									1
		Educação em Direitos Humanos							1		
		Educação e Trabalho						1			

	Desenvolvimento e Sustentabilidade							1			
	Total Base Diversificada	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Total Geral	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

Anexo III

	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Horas Aulas Semanais				
			Duração 9 anos				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Inglês	1	1	1	1	1
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
	Total Base Nacional Comum		29	29	29	29	29
Base Nacional Diversificada	Tecnologias	Alfabetização Tecnológica	1	1	1	1	1
	Total Base Diversificada		1	1	1	1	1
Projeto	Matemática	Matemotizando	3	3	3	3	3
		Matemática Lúdica	3	3	3	3	3
	Linguagens	Produções Artísticas	3	3	3	3	3
		Cultura do Movimento	3	3	3	3	3
		Cultura das Brincadeiras Infantis	1	1			
		Leitura e Linguagem	2	2	2	2	2
	Tecnologias	Informática			1	1	1
Total Projetos		15	15	15	15	15	
Total Geral		44	45	45	45	45	

Anexo IV

	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Horas Aulas Semanais				
			Duração 9 anos				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
Total Base Nacional Comum			24	24	24	24	24
Base Nacional Diversificada							
	Tecnologias	Alfabetização Tecnológica	1	1	1	1	1
Total Base Diversificada			1	1	1	1	1
Total Geral			25	25	25	25	25

II. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS E LEIS

A Câmara de Normas e Leis adota como sua indicação, o Voto do Relator em reunião virtual em 09 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Caio Eduardo Jardim Antônio e Sidnei Roberto Fernandes.

3.DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria absoluta, a decisão conjunta da Câmara de Normas e Leis, nos termos do Voto do Relator.

Sertãozinho, 10 de agosto de 2023.

Adriana Valdrighi Rocha
Presidente em exercício

Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho